



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2018-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8991/2017-TRE/RN

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018
TRE/RN que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), com interveniência da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE/RN) e da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/RN), objetivando a implementação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP no âmbito da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte.

Por este instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Dilermando Mota, sediado na Praça André de Albuquerque, nº 534, Centro, Natal-RN, denominado TRE/RN, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ 08.546.459/0001-05), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Expedito Ferreira de Souza, com sede na Praça 7 de Setembro, s/n, Centro, Natal/RN, denominado TJ/RN, com interveniência da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, representada pelo seu Corregedor, Desembargador Ibanez Monteiro, doravante denominada CRE/RN, e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), representada por sua Corregedora, Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, doravante denominada CGJ/RN, resolvem, de comum acordo e nos termos da legislação vigente, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. Este Termo de Convênio de Cooperação objetiva viabilizar a alimentação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP) com as decisões que importam em necessárias alterações do cadastro eleitoral, notadamente de comunicações de suspensão e restabelecimento de direitos políticos pelos diversos órgãos com atribuições para tanto.

1.2. Com vistas à consecução da sua finalidade, deverá ser observado pelos partícipes o plano de trabalho constante no anexo único, elaborado em comum acordo, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A finalidade acima descrita consiste precípuamente em otimizar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, por meio da utilização do Sistema INFODIP, proporcionando o encaminhamento eletrônico das comunicações de óbitos e direitos políticos, em conformidade com o Art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral, pelos órgãos competentes (cartórios de registro civil, varas criminais, varas cíveis e órgãos militares) mediante acesso à Internet, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- 2.1. O TRE/RN, por sua Corregedoria e Zonas Eleitorais, compromete-se a:
- a) proceder à divulgação, à implementação e ao suporte do INFODIP junto aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;
 - b) disponibilizar, na Internet, o acesso ao Sistema;
 - c) dirimir dúvidas sobre o Sistema;
 - d) acompanhar, instruir e fiscalizar sua implementação e seu funcionamento;
 - e) arcar com as despesas de publicação no DOU do resumo do presente Convênio.
- 2.2. O TJ/RN, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, obriga-se a:
- a) regulamentar, mediante Provimento, no âmbito da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, a utilização do Sistema INFODIP, como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbito e direitos políticos;
 - b) dar ciência aos órgãos comunicantes (varas e serventias públicas);
 - c) disponibilizar os meios eletrônicos para utilização do Sistema pelos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OMISSÕES

5.1. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partícipes. Na impossibilidade, será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

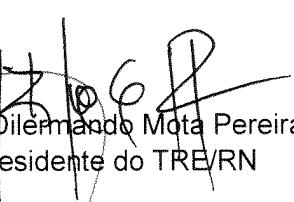
6.2. Poderá ocorrer, ainda, a denúncia, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

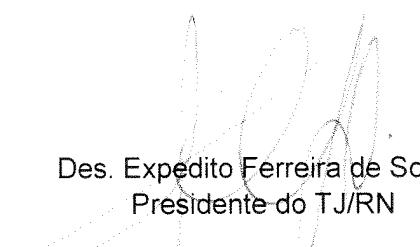
7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os Convenentes, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

7.2. E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partícipes firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal, 16 de fevereiro de 2018.


Des. Dilermando Mota Pereira
Presidente do TRE/RN


Des. Ibanez Monteiro da Silva
Corregedor Regional Eleitoral


Des. Expedito Ferreira de Souza
Presidente do TJ/RN


Desa. Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:


Nome: 103.058.344-00
CPF: Loremberg Vilar de Q. Soares
ASSISTENTE - TRE/RN


Nome: MARIA MARLY FRUTUOSO
CPF: 323.862.064-91

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

Vinculado ao Convênio nº 01/2018-TRE/RN

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. Nome do Projeto:

Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

Convênio celebrado entre o TRE/RN e o TJ/RN, com interveniência da CRE/RN e da CGJ/RN.

2. Objetivos do Convênio:

Otimizar a tramitação e o processamento das comunicações de óbitos e direitos políticos mediante encaminhamento eletrônico pelos órgãos competentes (cartórios de registro civil, varas criminais, varas cíveis e órgãos militares), pela Internet, através da utilização do Sistema INFODIP, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

3. Metas:

3.1. 100% das comunicações de óbitos e direitos políticos por meio do INFODIP.

3.2. Zerar os custos com a utilização de papel, impressão e correios.

4. Partícipes do Convênio: TRE/RN e TJ/RN, com interveniência da CRE/RN e CGJ/RN.

5. Obrigações dos partícipes:

5.1. Do TRE/RN, por meio de sua Corregedoria e Zonas Eleitorais:

- a) proceder à divulgação, implementação e suporte do INFODIP aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;
- b) disponibilizar, na Internet, o acesso ao Sistema;
- c) dirimir dúvidas sobre o Sistema;
- d) acompanhar, instruir e fiscalizar sua implementação e funcionamento;
- e) arcar com as despesas de publicação no DOU do resumo do presente Convênio.

5.2. Do TJ/RN, por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça:

- a) regulamentar, mediante Provimento, no âmbito da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, a utilização do Sistema INFODIP, como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbito e direitos políticos;
- b) dar ciência aos órgãos comunicantes (varas e serventias públicas);
- c) orientar a utilização e acesso do sistema INFODIP pelos servidores do TJ/RN.

6. Etapas ou fases da execução:

- 6.1. Assinar o Termos de Convênio e Cooperação;
- 6.2. Disponibilizar o Sistema;

6.3. Cadastrar os Órgãos Comunicantes;

6.4. Testar e ajustar;

6.5. Publicar o Provimento.

7. Plano de aplicação dos recursos financeiros: não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

8. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

